

PL 498 /2011

**PROJETO DE LEI**  
**(Da Sra. Deputada Rejane Pitanga)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em. 23 / 08 / 2011

*Itamar Pinheiro Lima*

Itamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

***Dispõe sobre o direito, sem qualquer prejuízo, a uma ausência anual aos Homens Trabalhadores do Distrito Federal para realização de exame de controle do câncer de próstata.***

**Art.1º** - Fica assegurado a todos os servidores da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional e do Legislativo local do Distrito Federal, bem como aos empregados da iniciativa privada, o direito, sem qualquer prejuízo, a uma ausência anual para realização de exames periódicos de controle do câncer de próstata.

**Parágrafo Único:** A ausência de que trata o *caput* deste Artigo será definida de comum acordo entre o trabalhador e os órgãos ou empresa ao qual esteja vinculado.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrários.

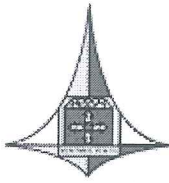
**JUSTIFICAÇÃO**

O Presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, sem qualquer prejuízo, o direito a uma ausência anual para os trabalhadores do Distrito Federal, afim de que sejam submetidos ao controle do câncer de próstata.

No Brasil, segundo o Instituto Nacional do Câncer, as estimativas, para o ano de 2010, válidas também para o ano de 2011, apontam para a ocorrência de 489.270 casos novos de câncer. Os tipos mais incidentes, à exceção do câncer de pele do tipo não melanoma, são os **cânceres de próstata** e de pulmão no sexo masculino e os cânceres de mama e do colo do útero no sexo feminino, acompanhando o mesmo perfil da magnitude observada para a América Latina.

Assim como em 2010, em 2011, são esperados 236.240 casos novos para o sexo masculino, sendo que os tumores mais incidentes são devidos ao câncer de pele (53 mil casos novos), **próstata (52 mil)**, pulmão (18 mil), estômago (14 mil) e cólon e reto (13 mil)

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 498 / 2011  
Folha Nº 01 R.17A



Cabe ressaltar que, alguns estudos sugerem que raça/etnia esteja relacionada ao desenvolvimento do câncer de próstata. Esse tipo de tumor é cerca de 1,6 vezes mais comum em homens negros comparados com homens brancos. Entretanto, é possível que essa diferença entre negros e brancos seja devido ao estilo de vida, detecção, hereditariedade.

Diante do exposto, a necessidade de garantir ações de prevenção é fator primordial para detecção precoce, uma vez que, na maioria dos casos, o tumor leva cerca de 15 anos para atingir 1 cm<sup>3</sup> e acomete, portanto, homens acima de 50 anos de idade.

Cabe ressaltar que as autoridades legislativas e executiva do Distrito Federal, preocupadas com a prevenção e detecção precoce adotou a **Lei N ° 1.942, de 12 de Maio de 1998, que “Institui no Distrito Federal a Semana de Prevenção ao Câncer de Próstata”** e a **Lei N ° 4.340, de 22 de junho de 2.009, que “Institui a Semana Distrital de Atenção à Saúde Masculina”**.

Destaque-se ainda que a Lei N ° 3.078, de 24 de Setembro de 2.002, garante uma folga anual às mulheres trabalhadoras do Distrito Federal, realização de exame do controle de câncer de mama e do colo de útero.

Portanto, a presente proposição visa garantir isonomia de tratamento entre homens e mulheres trabalhadoras do Distrito Federal, propiciando, através de exames preventivos a melhoria da qualidade de vida dos mesmos, além de contribuir para o cumprimento das Leis N ° 1.942 e N ° 4.340, acima citadas.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para que o presente Projeto de Lei seja aprovado.

  
**REJANE PITANGA**

**Deputada Distrital – PT/DF**

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 498 / 2011

Folha N° 02 R1M